



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2017

OBJETO: contratação de empresa de engenharia e construção civil para realização de obras de ampliação da escola estadual Romildo veloso e silva com construção de 12 salas de aula, auditório e trecho passarela abertas cobertas com área total de ser construída de 1.422,41 m² conforme projeto executivo de engenharia. **Convênio nº012-SEDUC** entre secretaria de estado de educação e município de Ourilândia do norte-PA.

O Sr. **ANDRADE SOARES DA SILVA**, solteiro, advogado, inscrito no cadastro de pessoa física com o nº 013.394.132-99, Rg nº 6413459 órgãos expedidor SSP/PA, residente e domiciliado na rua Pernambuco, Nº 840, setor Novo horizonte, responsável pelo Controle Interno do Município de Ourilândia do Norte-PA, nomeado nos termos do decreto nº003/2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, que analisou integralmente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº009/2018/SME** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ROMILDO VELOSO E SILVA COM CONSTRUÇÃO DE 12 SALAS DE AULA, AUDITÓRIO E TRECHO PASSARELA ABERTAS COBERTAS COM ÁREA TOTAL DE SER CONSTRUÍDA DE 1.422,41 M² CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA** para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O procedimento licitatório em análise, requerido pelo secretário municipal de Educação guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

E importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, da lei 86.666/93, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no diário oficial, atendendo ao preceito constante na legislação pertinente.

No início do certame constaram a presença de interessados no credenciamento as empresas licitante no dia e hora marcado as empresas licitantes **CONSTRUSER-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.329.932/0001-21, **CASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ Nº 20.403.810/0001-04.

A empresa licitante **CASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP**, após a abertura de envelopes alegou que a empresa **CONSTRUSER-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou contrato de prestação de serviços com carga horaria de 20 horas semanais ainda faltando assinatura de uma das testemunhas descumprindo com o **item 4.5.2.2**, da clausula 4 do edital, Alegou ainda que a licitante deixou de cumprir o item 4.5.2.2 na clausula 4 do edital que exige a apresentação de da relação dos compromissos assumidos pela licitante que importe na diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira calculada em função do patrimônio liquido atualizado, **FICANDO ASSIM INABILITADA A EMPRESA CONSTRUSER-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, a qual declarou formalmente não ter interesse em interposição de recursos.

Na conclusão da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº009/2018/SME** a empresa licitante **CASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP**, foi a licitante vencedora na ordem de R\$ 1.764.790,92 (um Milhão setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e dois centavos). ocorrendo tudo nos paramentos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade e segurança jurídica**, princípios basilares da administração pública.

Para que reste transparente e licitude do presente certame constasse que não teve interposição de recurso administrativo em desfavor do resultado do certame.

Diante do exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do o Norte (PA), 26 de Abril de 2018.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno Dec. 003/2018